



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei de nº 237/2014, de 20 de Agosto de 2014.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e o disposto nos incisos VI e VII, do Art. 23; incisos I e II, do Art. 30 e Art. 225, da Constituição Federal e no Título V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído através da presente Lei, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, de Major Sales/RN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA é um órgão permanente, consultivo, paritário, deliberativo no limite de suas atribuições, normativo e recursal nas questões atinentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, na consecução de suas finalidades, deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - integração na política municipal do meio ambiente às de nível estadual e nacional;
- III - introdução de componente ambiental no desenvolvimento das políticas públicas do Município;
- IV - predominância do interesse local;
- V - participação da comunidade;
- VI - promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I - formular diretrizes para a política municipal do meio ambiente, prestando ao Poder Executivo Municipal o devido assessoramento quanto a sua execução;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



II - participar, como consultor, na elaboração de planos, programas e projetos públicos que sejam, direta ou indiretamente, potencialmente ou efetivamente impactantes ao meio ambiente, objetivando o resguardo da saudável qualidade de vida da população local;

III - participar, como consultor, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos públicos e privados que sejam direta ou indiretamente, potencialmente ou efetivamente impactantes ao meio ambiente;

IV - participar, como consultor, na seara ambiental, até que se institua o processo de licenciamento ambiental no Município, do procedimento administrativo municipal de concessão de licença ou autorização edilícia, de uso e ocupação do solo e do concernente à saúde e ao sossego público;

V - propor procedimentos e ações visando à defesa, conservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental do município;

VI - cuidar pela observância da normatividade ambiental válida e em vigor, editada pelo Município, Estado e União Federal e seus órgãos e entes ambientais;

VII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos e entidades públicas e privadas, ao Ministério Público e à comunidade em geral;

VIII - fornecer informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

IX - requisitar, sempre que necessário, a qualquer órgão público municipal, estadual, federal e a entidades privadas ou pessoas físicas, informações e apoio técnico e científico que possam colaborar com o exercício de suas atribuições institucionais;

X - solicitar aos órgãos públicos ambientais o suporte técnico complementar às ações executivas do Município que sejam potencialmente ou efetivamente agressoras do meio ambiente;

XI - colaborar, nos limites de suas atribuições, com o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras do meio ambiente, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental;

XII - receber e apurar denúncias referentes a degradação ambiental feitas pela população e encaminhá-las, se for o caso, aos órgãos públicos de fiscalização correspondentes e ao Ministério Público;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



XIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV - participar, opinando sobre a criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, visando a conservação de sítios de beleza excepcional, paleontológico, espeleológico, de mananciais e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XV - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população, sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado e garantia de um desenvolvimento sustentável;

XVI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

XVII - propor a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental, para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

XVIII - manter intercâmbio com entidades de pesquisas ambientais nacionais e estrangeiras;

XIX - comunicar ao Ministério Público e aos órgãos públicos curadores do meio ambiente, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer nos limites do Município, assim que estas cheguem ao seu conhecimento;

XX - subsidiar o Ministério Público com as informações técnicas ambientais produzidas ou obtidas pelo Conselho, desde que requisitado na forma da lei;

XXI - identificar e informar à comunidade, aos órgãos públicos ambientais de todas as esferas de governo e ao Ministério Público, sobre a existência de áreas ambientalmente degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXII - propor medidas que vedem ou restrinjam a participação em licitações de pessoas físicas ou jurídicas condenadas administrativa ou judicialmente por atos de degradação ambiental, bem como acesso destas a benefícios ou créditos oficiais;

XXIII - realizar audiências públicas, obrigatoriamente, na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II, III, V e XI deste artigo;

XXIV - deliberar, juntamente com órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



XXV - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão do Município com poder de polícia ambiental;

XXVI - elaborar seu regimento interno, juntamente com a Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - No Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA será composto de 8 (oito) membros, assegurado o assento paritário, a representantes:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - de associações de classe, de profissionais autônomos e de autarquias reguladoras de atividades profissionais;

III - de associações de bairro ou de clubes de servir;

VI - da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, sendo um deles o Secretário da Pasta;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante das Igrejas religiosas;

V - 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VI - 01 (um) representante de Associações de Bairros ou Comunidades;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Major Sales.

§ 1º - Para cada representante titular acima referido haverá um suplente.

§ 2º - A escolha e a indicação dos representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal apontados nos incisos I, II e III acima serão feitos pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A escolha dos representantes titulares e suplentes apontados nos incisos IV, V, VI e VII, será feita pelo Prefeito entre os nomes indicados pelas pessoas jurídicas que no Conselho haverão de ser representadas.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para igual período.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 6º - A função do membro do Conselho não será remunerada e o seu exercício será considerado como de relevante interesse social.

Art. 6º - São privativas do presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente –

COMDEMA as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho;
- II - dar posse aos Conselheiros e destituí-los, fundamentadamente, de suas funções no colegiado;
- III - presidir a reunião plenária;
- IV - votar e exercer o voto de qualidade;
- V - resolver as questões de ordem da reunião plenária;
- VI - determinar a execução das resoluções da reunião plenária à Secretaria Geral do Conselho;
- VII - convidar pessoas ou entidades a participarem de reunião plenária, sem direito a voto;
- VIII - tomar medidas urgentes, submetendo-as a homologação da reunião plenária.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, constituirá, por ato próprio, o Conselho Municipal Provisório de Meio Ambiente, com atribuições para:

- I - formular o regimento interno provisório do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, de Major Sales/RN.;
- II - estruturar fisicamente o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;
- III - dar posse ao presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal Provisório do Meio Ambiente terá prazo de 90 (noventa) dias para ultimar as execuções de suas atribuições, ao fim do qual será desconstituído por ato formal do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, prestará à Coordenadoria do Municipal do Meio Ambiente o suporte técnico, científico e administrativo necessário à consecução de suas finalidades.

Art. 9º - Todas as reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA serão públicas.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal concederá, na forma da Lei, incentivos e premiará os programas, projetos e ações ambientais previstos para o Município de Major Sales, desde que aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os estudos técnicos e científicos correspondentes.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal disponibilizará os recursos orçamentários, financeiros, humanos e materiais ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12. As despesas para a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 20 de Agosto de 2014.

Thales André Fernandes
- PREFEITO MUNICIPAL -